

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR
COMISSÃO: Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial.
DATA: 03/12/2018

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Lindalane Mazza Casas	COHAPAR
Vitória Suzana	Usuários
Karina Keli dos Santos Valim	APAE
Kevin Luan Bossa	SEPL

Apoio Técnico: Idamara
Relator: Kevin

CONSELHEIROS AUSENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Liliane	Titular - PGE
Kunibert Kolb Neto	Suplente - PGE
Gelcir dos Santos	Titular - APP Sindicato
Patricia	Suplente - APP Sindicato

RELATÓRIO

2.1 – Protocolo 15.278.980-7 – Resposta ao ofício 439/2018 – CEAS – Portaria Interministerial para regulamentação das Comunidades Terapêuticas no Brasil.

Questionamento através do Ofício nº13/2018 do CMAS de Quatro Barras sobre a Portaria Interministerial nº02 de 21/12/2017 para regulamentação das Comunidades Terapêuticas no Brasil. Realizado Ofício nº439/2018 – CEAS/PR, solicitando orientação sobre o registro das CTs. Em resposta ao Ofício do CEAS, a SNAS coloca que a publicação da Portaria não promoveu nenhuma alteração na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sendo os mesmos e que não incluem as comunidades terapêuticas. Com relação ao registro dessas entidades, a partir da Lei nº12. 868/2013, essas entidades que atuam na promoção da saúde sem contraprestação do usuário e as que prestam serviços de atenção em regime residencial, incluídas as CTs serão certificadas pelo Ministério da Saúde.

Parecer da Comissão: Ciente. Envio de resposta através de Ofício ao CMAS de Quatro Barras, e realizar ampla divulgação para todos os CMAS do Paraná através de e-mail informativo.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da Comissão.

Inclusão de pauta

2.2 – Protocolo: 15145.980-3 – Provopar Estadual/ Solicitação de Inscrição:

Trata-se da Inscrição do CEAS/PR concedida à entidade Provopar, que no mês de Abril/2018, solicitou a realização do registro a fim de regularizar a concessão do CEBAS (Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social).

Por meio do Ofício nº0342/2018, a Provopar informou sobre a execução dos serviços em 252 municípios, e que até a presente data não havia providenciado a inscrição nos respectivos CMAS, conforme exigência da Resolução 014/2018 – CNAS.

Assim, considerando a Lei Estadual nº 11.362 de 12/04/1996, que dispõe sobre a Lei de Criação do CEAS/PR, onde no seu art.8, parágrafo VIII, define que a normatização das inscrições de entidades e

organizações de assistência social no Conselho Estadual de Assistência Social, se dá quando, cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município, foi realizado a inscrição da PROVOPAR, por meio do Ad Referendum nº002/2018, condicionando a apresentação das inscrições das ofertas e dos projetos benefícios socioassistenciais em todos os municípios onde são desenvolvidos, até o prazo de 31 de dezembro de 2018.

Por meio de documento recebido da PROVOPAR, até a presente data, foram apresentados apenas 22 inscrições de CMAS dos seguintes municípios em que ela atua: Alto Piquiri, Barracão, Campo Magro, Cândido de Abreu, Céu Azul, Araruna, Capitão Leônidas Marques, Rancho Alegre D'Óeste, Diamante do Norte, Guairacá, Ibema, Indianópolis, Castro, Ubiratã, Mandirituba, Marilena, Mauá da Serra, Piên, Guaratuba, Três Barras do Paraná, Boa Vista da Aparecida e Guapirama.

Parecer da Comissão: De acordo com a Resolução 014/2014 – CNAS, que em seu art.13, dispõe sobre o prazo para a apresentação anual dos documentos aos CMAS, sugere-se a dilatação de prazo para a PROVOPAR, até o dia 31 de abril de 2019.

Em paralelo, será encaminhado pedido de esclarecimento através de ofício em relação ao andamento da inscrição em todos os municípios em que a entidade executa o Ecocidadão, uma vez que no documento da PROVOPAR afirma que o serviço é ofertado em 252 municípios, no entanto, há apenas 22 inscrições do referido serviços apresentadas.

Ainda, questionar o Governo Federal através de ofício sobre o indeferimento da inscrição no CEBAS da referida entidade, pois conforme [Lei nº 12.101/2009](#), art. 19 exige estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso, não exigindo a inscrição no Conselho Estadual.

Parecer do CEAS: Aprovados os dois primeiros encaminhamentos, onde o motivo do indeferimento da inscrição no CEBAS deve ser ressaltado no ofício que será enviado a PROVOPAR.